



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS¹¹

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 099/2018

LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário, n.º 103, nesta cidade, neste ato, representada pelo Diretor do Departamento Municipal de Administração Sr. Juarez José de Carvalho, doravante denominado simplesmente de **LOCATARIO** e, de outro lado, a **Sra. SONIA APARECIDA DA SILVA**, portadora do CPF nº 912.607.446-04 e RG 13.385.495-residente à Avenida João XXIII, nº 171, Vila Frei Orestes, em Paraisópolis/MG, Paraisópolis/MG, denominado simplesmente de **LOCADORA**, ajustam entre si, um contrato de locação de um imóvel para atender a Administração, em decorrência da ratificação do **Processo n.º 219/2018 - Dispensa n.º 013/2018**, tudo de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.032/95 e, ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A Locadora dá em locação ao Município de Paraisópolis/MG, na qualidade de LOCATARIO, um imóvel localizado à **Av. Rio Branco, nº 776, na cidade de Paraisópolis/MG, de propriedade da Sra. Sônia Aparecida da Silva, pelo período de 07 (sete) meses, com possibilidade de prorrogação.**

O imóvel a ser locado destinado à utilização do Município para guardar materiais e equipamentos que precisam ser acomodados em local fechado e com segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O **MUNICÍPIO** pagará a **LOCADORA**, pela locação do referido imóvel, a importância de global de **R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais)**, referente ao período de junho a dezembro de 2018, 07 (sete) meses, com término em 31/12/2018, sendo a importância de **R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) por mês.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na Tesouraria da Prefeitura Municipal, mensalmente, até o décimo quinto dia útil subsequente ao mês vencido.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS

I - São direitos do **LOCATÁRIO/ MUNICÍPIO**:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **LOCADORA**;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;

II) São direitos da **LOCADORA/PROPRIETARIA**:

- a) Rescindir o presente contrato de locação, no caso de sublocação parcial ou total, empréstimo a terceiros sem o prévio e expresso consentimento por escrito ou pela desapropriação do referido imóvel;
- b) Vistoriar o imóvel a qualquer tempo, ele próprio ou pessoa por ele identificada expressamente e autorizada por escrito.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS¹²

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do **LOCATÁRIO/MUNICÍPIO**:

- a) Manter o imóvel em perfeitas condições de uso e habitabilidade, mantendo todas as suas dependências pintadas, comprometendo-se a restituí-lo nas mesmas condições assumidas;
- b) Ficarão a cargo do **MUNICÍPIO** as obras que forem exigidas pelas autoridades relativas à segurança, conservação e higiene do prédio, não lhe cabendo direito algum à indenização pelas benfeitorias, modificações e obras que se fizer no imóvel;
- c) Publicar o extrato do Contrato.

II – São Obrigações da **LOCADORA/PROPRIETÁRIA**:

- a) Responsabilizar-se pelo pagamento do IPTU e taxas incidente sobre o imóvel;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência do presente contrato inicia-se da data de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2018, **podendo ser aditado pôr termo próprio para aumento ou supressão, de conformidade com a legislação em vigor.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, mediante aviso prévio por escrito a outra parte, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou pelo não cumprimento das cláusulas deste contrato, embasado nas circunstâncias previstas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, e alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.032/95, quando pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento incorrerá em multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato corrigido, assegurando-se à outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

No caso de aditamento da vigência do contrato, o valor poderá ser atualizado anualmente em comum acordo entre as partes contratantes ou por índice oficial vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da **Dotação Orçamentária** 02.11.02.08.244.0006.2.044.33.90.36-ficha 497.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca, para dirimir qualquer questão judicial originada deste contrato ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS¹³

ESTADO DE MINAS GERAIS

E assim, por estarem, **LOCADORA** e **LOCATÁRIO**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas (02) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Paraisópolis, 29 de maio de 2018.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – Locatário
Juarez José de Carvalho
Diretor do Departamento Municipal de Administração.

SONIA APARECIDA DA SILVA
LOCADORA/PROPRIETÁRIA

Testemunhas:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS¹⁴

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 099/2018

Processo: 219/2018 - Dispensa n.º 013/2018

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG
SONIA APARECIDA DA SILVA

Objeto: Locação de imóvel localizado à Av. Rio Branco, nº 776, na cidade de Paraisópolis/MG, de propriedade da Sra. Sônia Aparecida da Silva, pelo período de 07 (sete) meses, com possibilidade de prorrogação. O imóvel a ser locado destinado à utilização do Município para guardar materiais e equipamentos que precisam ser acomodados em local fechado e com segurança.

Valor mensal: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) por mês

Vigência: 01/06/2018 até 31/12/2018

Data do Contrato: 29/05/2018

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.066, de 13/04/2007.

Em 29/05/2018.

*Ricardo José dos Santos
Setor de Licitações*